



licita uruburetama <licitauruburetama@gmail.com>

Pedido de Esclarecimento: PE Nº 2209.01/2020 - Município de Uruburetama/CE.

1 mensagem

Fernanda Aparecida do Prado <faparecida@santillana.com>

1 de outubro de 2020 09:14

Para: "licitauruburetama@gmail.com" <licitauruburetama@gmail.com>

Cc: Bruna Garcia de Camargo <bgarcia@santillana.com>, Lívia Teixeira Silva <lteixeira@santillana.com>, Juliano da Silva Braguirolli <jsilvab@santillana.com>, Sabrina Sherida Ribeiro Silva <ssherida@santillana.com>

À COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE URUBURETAMA/CE**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****SETOR DE LICITAÇÕES**Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2209.01/2020

EDITORA MODERNA LTDA, sociedade limitada, com filial na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, estabelecida na Av. Regente Feijó, 501, Vila Regente Feijó, CEP 03342-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.136.304/0003-08, e sua matriz com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Padre Adelino, n.º 758, Belenzinho, CEP: 03303-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.136.304/0001-38, neste ato como proponente interessada em participar do Processo Licitatório em destaque, por seu representante legal infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria apresentar

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

em relação ao Edital, que visa o **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIDÁTICOS DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA/CE**, de acordo com a disponibilidade dos itens, ainda, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas nos Anexos e nas condições previstas neste Edital, motivo pelo qual, pugna pelos necessários esclarecimentos, sanando as dúvidas, as quais passa a expor a seguir:

O edital menciona no item:

5 – DA HABILITAÇÃO



5.1.1.4.1. Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica de fornecimento executados, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, expedida por entidade pública ou privada, usuária do fornecimento em questão, comprovando a plena satisfação de sua execução. Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, com firma reconhecida em cartório do declarante, estando às informações sujeitas à conferência pela pregoeira ou quem este indicar. Bem como as demais informações:

- a) nome, CNPJ e endereço completo da pessoa jurídica tomadora dos serviços e emitente do atestado;
- b) nome e CNPJ da empresa que executou o fornecimento;
- c) descrição dos fornecimentos;
- d) período de execução;
- e) local e data da emissão do atestado;
- f) identificação (nome e cargo ou função) e assinatura do signatário do atestado.

5.1.1.4.2. No atestado de capacidade técnica deverá estar descrito expressamente os itens cuja execução ou entrega foram realizadas, sendo estes compatíveis com o Termo de Referência deste edital, conforme o caso.

5.1.1.4.3. Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item 5.1.1.4.2, instrumento de nota fiscal/contrato de prestação de fornecimento respectivos ao qual o atestado faz vinculação.

Vejamos:

I – Da exigência de firma reconhecida de Atestado de Capacidade Técnica fornecido por pessoa jurídica de **direito público**

Quando falamos em atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público, não há o que falar na obrigatoriedade de que o mesmo possua firma reconhecida, uma vez que os documentos emitidos por servidor público tem fé pública conforme estabelece nossa carta magna, abaixo:

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

II – recusar fé aos documentos públicos;

Trata-se da presunção de veracidade. Para Maria Sylvania Zanella Di Pietro "a presunção de veracidade diz respeito aos fatos; em decorrência desse atributo, presumem-se verdadeiros os fatos alegados pela Administração. Assim ocorre com relação às certidões, atestados, declarações, informações por ela fornecidos, todos dotados de fé pública." (in Direito Administrativo, 23º Ed, São Paulo: Atlas, 2010 p. 198).

Isto posto, tal exigência torna-se despropositada além de exorbitante.

Dessa forma, **entendemos que:**

Serão aceitos Atestados de Capacidade Técnica **emitidos por órgãos públicos sem firma reconhecida**, uma vez que os documentos emitidos por servidor público tem fé pública conforme estabelece o Art. 19. citado acima.

Nosso entendimento está correto?

Tal medida se presta a sanar possível erro de interpretação que possa influenciar na decisão de participação e apresentação de proposta desta empresa.

Certa da competência e lisura desta Comissão de Licitações, a proponente espera ver esclarecida a presente consulta, ressaltando que a resposta poderá ser encaminhada para os e-mails bgarcia@santillana.com / faparecida@santillana.com / lteixeira@santillana.com .

É o que se tem, até então, a consignar.

Pede deferimento e aguarda urgente pronunciamento.



São Paulo, 01 de outubro de 2020.

Fernanda Prado

Departamento de Licitações

Aviso Legal: Esta mensagem e arquivo(s) podem conter informações confidenciais e/ou legalmente protegidas. Caso tenha recebido por engano, favor devolvê-la ao remetente e eliminá-la de seu sistema, não utilizando ou divulgando parte ou a totalidade desta mensagem ou do(s) documento(s) a ela anexado(s). A Santillana informa que possui programa de compliance, de modo que qualquer infração ao seu Código de Conduta será objeto de apuração pela unidade competente. Caso queira conhecer nosso manual, basta acessá-lo em nosso endereço eletrônico.